



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025



Projeto de lei 42/2025

Autora: Vereadora Deize Bettin Carron

Assunto: Processo Legislativo. Projeto de Lei nº 42/2025, “Institui, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências” Admissibilidade. Competência legítima comum, reconhecida pelos incisos I, do art. 30 e inciso V, do art. 206, da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposição contida no inciso I, do art. 7º, da LOM. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas voltado à valorização dos professores da rede municipal de ensino. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Processo Legislativo. Projeto de Lei nº 42/2025, “Institui, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências” Admissibilidade. Competência legítima comum, reconhecida pelos incisos I, do art. 30 e inciso V, do art. 206, da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposição contida no inciso I, do art. 7º, da LOM. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas voltado à valorização dos professores da rede municipal de ensino. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: P029-D0NP-4780-7652



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de setembro de 2025.

Vilson Natal Caleffi
Vereador - União

Deize Bettim Carrom
Vereador - Progressistas

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador - MDB

P-A-F-E-C-E-R N.º 2 / 2025 AO PROJETO DE LEI N.º 42 / 2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: P0Z9-D0NP-4780-7652



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P0Z9D0NP47807652>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P0Z9-D0NP-4780-7652

